

Subsecretaria de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Gerencial e Organizacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a apresentação de propostas de estruturação ou reestruturação administrativa à Secretaria da Administração Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E ORGANIZACIONAL, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Nº 1.039, de 10 de janeiro de 1994 e, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria SAF Nº 161, de 21 de janeiro de 1994, resolve:

1. As propostas de estruturação ou reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão encaminhadas à Presidência da República, após a manifestação formal da Secretaria da Administração Federal - SAF/PR, Órgão Central do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD.

2. A elaboração e apresentação das propostas dos órgãos referidos no item anterior, além de sujeitas às formalidades preconizadas no Decreto nº 468, de 6 de março de 1992, deverão observar os critérios e a orientação técnica das unidades de organização e modernização administrativa, em consonância com os diretrizes do Órgão Central do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD.

3. A unidade de organização e modernização administrativa emitirá parecer circunstanciado de análise técnica, a qual deverá acompanhar as propostas, quando do encaminhamento ao Órgão Central do Sistema.

4. Para o encaminhamento ao Órgão Central do SOMAD, além do supracitado parecer, deverá ser anexada a seguinte documentação básica:

- Aviso do Ministro ou autoridade correspondente;
- Exposição de Motivos Interministerial e Anexo;

parecer, na íntegra, da Consultoria Jurídica ou órgão equivalente do Ministério proponente ou órgão da Presidência da República;

- Minuta de Decreto, texto da Estrutura Regimental ou Estatuto (se for o caso) e anexos referentes ao demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança;

- quantitativo do pessoal existente nos órgãos centrais e nas unidades regionais, informado pelo órgão responsável pela área de recursos humanos dos órgãos e entidades.

5. As unidades de organização e modernização administrativa, ao analisar as propostas, deverão observar, também, os critérios e padrões de qualidade e de racionalidade, a partir da otimização dos recursos disponíveis. Em relação aos Cargos em Comissão e Funções de Confiança é conveniente estabelecer a relação de alocação de até trinta por cento dos cargos e funções nas atividades-meio e os outros setenta por cento em atividades-fim.

6. Após a publicação da Estrutura Regimental dos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Diário Oficial, as unidades setoriais e seccionais do sistema terão um prazo de até 60 dias para elaboração e publicação dos respectivos Regimentos Internos.

7. Os Regimentos Internos serão aprovados por Portaria do Ministro de Estado do Ministério ou Órgão da Presidência da República e publicados em Diário Oficial.

8. As unidades seccionais do SOMAD encaminharão propostas de Regimento Interno às unidades setoriais, para análise e posterior aprovação pelo Ministro de Estado correspondente.

9. O Regimento Interno deverá ser elaborado em absoluta consonância com o Decreto de Estrutura Regimental, ficando o Departamento de Organização e Modernização Administrativa - DEMOR, desta Subsecretaria, autorizado a efetuar o controle dessa compatibilização.

10. O Departamento de Organização e Modernização Administrativa orientará as ações referentes ao disposto na presente Instrução Normativa e emitirá as normas complementares para a efetivação do processo de estruturação administrativa.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DILFRMANDO XAVIER DE SA

(Of. nº 285/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de maio de 1994

Nº 190 - Ref.: Processo Administrativo nº 121/92. Representante: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Representadas: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP (Advogado Dr. ADILSALOMÃO, OAB/SP 82125-A e outros). Decisão: Com fundamento nas manifestações da douta Consultoria Jurídica desta Pasta da Justiça (fls. 1073/1079), cujas conclusões aprova nesta oportunidade, indefiro o requerimento de fls. 987/988, mantendo, por conseguinte, a decisão ministerial de fls. 985.

Publique-se o presente despacho no D.O.U [art. 25 do Decreto nº 36, de 14.02.91], e encaminhe-se os autos, em seguida, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para julgamento, conforme decisão do Senhor Secretário de Direito Econômico.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 68/94)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

REVOGADO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 16 de maio de 1994, concernente aos procedimentos relativos a indultos,

CONSIDERANDO o expressivo número de processos, encaminhados à Presidência da República, solicitando a concessão de indultos individuais; resolve:

Art 1º - RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às autoridades administrativas a observância aos preceitos estabelecidos nos artigos 187 a 193 da Lei Nº 7 210, de 11 de julho de 1984, evitando-se, por conseguinte, o encaminhamento de processos à Presidência da República, nos quais o pedido de indulto se fundamente em Decreto que concedeu indulto coletivo, cuja a apreciação é de exclusiva competência dos Juizes das Varas de Execução Penal.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

ATA DA 206ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1994

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Paim, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Amauri Serralvo, Léo Sebastião David, Heitor Piedade Júnior, Lúcio Flávio Borges D'Urso e Mario Julio Pereira da Silva. Conselheiros ausentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Damásio Evangelista de Jesus Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, Cláudio Lemos Fontes e Divaldo Theophilus de Oliveira Netto. Ausentes, também, os Conselheiros Nelson Freire O'Dwyer e Arnaldo Camardelli Agle, por motivo do cancelamento do voto, no trecho Salvador/Brasília, no qual viriam para a Reunião. Assessorando a Reunião o Doutor Geraldo Régio Vilar. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 21 de março de 1994, a qual foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Heitor Piedade Júnior para apresentar o Relatório da Visita de Inspeção ao Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, objeto do Processo-MJ nº 5048/94. O Relator, após discorrer sobre sua chegada em Fortaleza, acompanhado do Conselheiro Léo Sebastião David, este na condição de Diretor do IBIM/JM, e dos contatos mantidos, preliminarmente, com autoridades locais, relacionados aos fatos de ampla repercussão pública, envolvendo Autoridades Eclesiásticas, ocorridos no Instituto